



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ATO DA MESA DIRETORA N. 01, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre os prazos e a forma de tramitação dos processos nas comissões permanentes, bem como a forma de ciência e notificação dos atos oficiais de comunicação relacionados a processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Câmara Municipal, atualizado e revisado pela Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO em específico as normas regimentais dos artigos 3º, § 2º, 40, § 1º, 55-C, § 4º, 96, § 4º, 99, § 1º, 101, § 1º, 126, § 5º, 145, 157, 188, §§ 4º e 5º, bem como demais normas que tratem do funcionamento e dos atos de comunicação da Câmara Municipal, das comissões permanentes e demais órgãos;

CONSIDERANDO a competência privativa da Mesa Diretora para, nos termos do art. 10, § 2º, XII, e do art. 64, I, “d”, do Regimento Interno, “fixar, mediante ato, as formas de comunicação institucional oficial”;

CONSIDERANDO a competência da Presidência da Câmara para, nos termos do art. 22, III, “b”, e do art. 64, II, “a”, do Regimento Interno, “disciplinar o funcionamento da Câmara Municipal e superintender os serviços administrativos”;

CONSIDERANDO as novas ferramentas tecnológicas existentes e a possibilidade de utilizá-las a favor do serviço público, sobretudo na comunicação institucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar o processo legislativo, possibilitando-o ser mais célere e eficiente;

CONSIDERANDO a Resolução Legislativa n. 323, de 12 de dezembro de 2023, que “dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a tramitação dos processos administrativo e legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Dois Córregos e define os critérios mínimos para a utilização de assinaturas eletrônicas”;

E tudo mais **CONSIDERANDO**.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º A forma de comunicação dos atos institucionais da Câmara Municipal, de modo geral, bem como em específico em relação às comissões parlamentares e aos órgãos internos, dar-se-ão do modo como disciplinado neste Ato.

Parágrafo único. Este Ato disciplinará também a forma de tramitação dos processos nas comissões permanentes.

Art. 2º Todos os atos oficiais de comunicação relacionados a processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal, sejam de ciência, de notificação, de citação, de intimação ou de convocação, serão realizados por meio do sistema informatizado de gestão e trâmite processual e do aplicativo multiplataforma WhatsApp, podendo ainda ser utilizado e-mail, exceto se o ato oficial de comunicação ocorrer no curso de sessão ordinária ou extraordinária, ao que se considerará oficialmente ciente o Vereador presente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 1º Quanto aos usuários externos que não disponham de acesso às funcionalidades internas do sistema informatizado, a comunicação, uma vez expressamente autorizada mediante termo, será realizada pelo aplicativo multiplataforma WhatsApp ou por e-mail.

§ 2º No início de cada Legislatura, os Vereadores prestarão as informações imprescindíveis à diretoria jurídica legislativa para que seja viabilizada a comunicação através do aplicativo multiplataforma WhatsApp, inclusive mediante a criação de tantos grupos quantos forem necessários, referente aos órgãos internos, às comissões permanentes e temporárias, aos blocos parlamentares e demais.

§ 3º Os servidores ocupantes dos empregos públicos de provimento efetivo de Oficial de Atendimento e Administração, de Oficial Legislativo e do cargo público de provimento comissionado de Assessor Parlamentar realizarão todos os atos necessários à efetivação do que está previsto neste art. 2º, bem como emitirão os comunicados oficiais, com exceção no que diz respeito à Mesa Diretora e à convocação de sessões extraordinárias, que ficará sob a responsabilidade do servidor ocupante do cargo público de provimento comissionado de Assessor de Gabinete da Presidência.

§ 4º A convocação para sessões extraordinárias poderá ser realizada por meio do aplicativo multiplataforma WhatsApp, mas as mensagens deverão ser enviadas individualmente para cada Vereador.

§ 5º No sistema informatizado, considera-se efetivado o ato oficial de comunicação quando no próprio sistema for acusado o recebimento pelo destinatário e, no caso do aplicativo multiplataforma WhatsApp, quando o destinatário o fizer expressamente ou, em funcionalidade própria, o aplicativo indicar a confirmação de leitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 6º Se para o ato oficial de comunicação for utilizado e-mail, considera-se efetivado quando o destinatário acusar o recebimento expressamente ou quando, em funcionalidade própria disponibilizada pelo provedor do e-mail, houver a confirmação automática de recebimento e de leitura.

§ 7º Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no § 5º deste artigo, considera-se ciente o destinatário após decorridas vinte e quatro horas do ato oficial de comunicação e na hipótese do § 6º após quarenta e oito horas.

§ 8º Havendo algum prazo a ser considerado a partir da comunicação oficial e sendo comum a mais de um destinatário, este somente começará a fluir quando houver o recebimento por todos, na forma como previsto nos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo.

§ 9º Todos os documentos integrantes dos atos oficiais de comunicação serão encaminhados anexos em arquivos digitais, dispensando-se a impressão física, salvo para os arquivos cujo tamanho extrapole o suportado pelo meio digital.

§ 10. Os seguintes atos oficiais de comunicação, nos termos regimentais, deverão ser realizados pessoalmente:

I - notificação para apresentação de defesa preliminar nas hipóteses de representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, bem como intimação do resultado do processo;

II - convocação de suplente para prestar compromisso e tomar posse;

III - notificação nas hipóteses de representação para destituição de membro da Mesa Diretora;

IV - notificação nas hipóteses de denúncia para cassação de mandato parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 3º Sobre o trâmite dos processos legislativos nas comissões permanentes, além da forma de comunicação estipulada no art. 2º deste Ato, deverá ser obedecido o seguinte:

§ 1º Na própria sessão em que as proposições forem encaminhadas às comissões permanentes para emissão de parecer, as respectivas Presidências de todas as comissões cujas proposições foram encaminhadas, ao final do expediente, solicitarão a palavra e designarão os respectivos relatores, salvo se não estiverem presentes, devendo fazê-lo impreterivelmente no dia útil seguinte.

§ 2º A Comissão de Constituição e Justiça se manifestará na semana do encaminhamento e as demais comissões, na primeira semana seguinte em que foi realizada a sessão ordinária, independentemente da apresentação ou não do parecer da comissão precedente.

§ 3º Cada comissão terá o prazo de cinco dias úteis para a emissão do parecer, a partir do recebimento da matéria, inclusive, contados da seguinte forma:

I - o prazo da Comissão de Constituição e Justiça começará a fluir já da sessão ordinária em que houver o encaminhamento, habitualmente às segundas-feiras;

II - o prazo das demais comissões começará a fluir do último dia de prazo para a apresentação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, habitualmente às sextas-feiras da mesma semana em que foi realizada a sessão ordinária e encaminhada a proposição, independentemente da emissão ou não do parecer.

§ 4º Considerando a tramitação eletrônica do processo legislativo acessível a todos os Vereadores, ficam dispensados quaisquer atos oficiais de encaminhamento da matéria de uma comissão para outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 5º O prazo para os relatores designados emitirem o relatório é de três dias úteis, contados da seguinte forma:

I - o prazo para o relator da Comissão de Constituição e Justiça emitir seu relatório será até às dezesseis horas do terceiro dia útil seguinte à data em que foi designado, habitualmente às quintas-feiras da semana em que foi realizada a sessão ordinária e encaminhada a proposição;

II - o prazo para os relatores das demais comissões emitirem os respectivos relatórios será até às dezesseis horas do terceiro dia útil da data em que começou a fluir o prazo para a sua comissão, habitualmente às quartas-feiras da primeira semana seguinte em que foi realizada a sessão ordinária e encaminhada a proposição.

§ 6º As Presidências das comissões deverão marcar as reuniões para discussão do relatório e emissão dos pareceres dentro do prazo de manifestação das respectivas comissões, contados da seguinte forma:

I - a Comissão de Constituição e Justiça deverá realizar a reunião até às dezesseis horas do quinto dia útil da data do encaminhamento, inclusive, habitualmente às sextas-feiras da semana em que foi realizada a sessão ordinária e encaminhada a proposição;

II - as demais comissões deverão realizar as reuniões até às dezesseis horas do quinto dia útil do último dia de prazo para a apresentação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, inclusive, habitualmente às quintas-feiras da primeira semana seguinte em que foi realizada a sessão ordinária e encaminhada a proposição.

§ 7º Se por acaso os relatórios forem emitidos antes do prazo, as Presidências das comissões poderão convocar reunião antecipada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 8º A convocação para as reuniões das comissões deve respeitar o prazo de vinte e quatro horas da apresentação do relatório, de modo a permitir aos outros membros da comissão a possibilidade de apresentarem divergência escrita, exceto nos casos de omissão do relator designado e a Presidência da comissão avocar a relatoria.

§ 9º Se a Comissão de Constituição e Justiça antecipar a emissão de seu parecer, o prazo das demais comissões começará a fluir antecipadamente, desde que todos os membros das comissões sejam cientificados na forma como previsto nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 2º deste Ato.

§ 10. Nas situações previstas nos §§ 8º, 10 e 11 do art. 39 do Regimento Interno da Câmara, o prazo para a emissão dos relatórios e dos pareceres será em dobro, contados da seguinte forma:

I - o prazo para o relator da Comissão de Constituição e Justiça emitir seu relatório será até às dezesseis horas do sexto dia útil seguinte à data em que foi designado, habitualmente às terças-feiras da primeira semana seguinte em que foi realizada a sessão ordinária e encaminhada a proposição;

II - a Comissão de Constituição e Justiça deverá realizar a reunião até às dezesseis horas do décimo dia útil da data do encaminhamento, habitualmente às sextas-feiras da primeira semana seguinte em que foi realizada a sessão ordinária e encaminhada a proposição;

III - o prazo para os relatores das demais comissões emitirem os respectivos relatórios será até às dezesseis horas do sexto dia útil da data em que começou a fluir o prazo para a sua comissão, habitualmente às segundas-feiras da terceira semana seguinte em que foi realizada a sessão ordinária e encaminhada a proposição;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

IV - as demais comissões deverão realizar as reuniões até às dezesseis horas do décimo dia útil do último dia de prazo para a apresentação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, inclusive, habitualmente às quintas-feiras da terceira semana seguinte em que foi realizada a sessão ordinária e encaminhada a proposição.

Art. 4º Sempre que o relator de determinada propositura entender indispensável à elaboração de seu relatório, poderá solicitar informações ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou ao Vereador autor da proposição, interrompendo-se o prazo a que se refere o § 5º do art. 3º deste Ato pelo máximo de cinco dias, findo os quais o prazo para o Relator apresentar seu relatório voltará a fluir do início, com ou sem as informações prestadas.

§ 1º Tendo sido prestadas as informações solicitadas, o prazo voltará a fluir, desde que o relator seja cientificado na forma como previsto nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 2º deste Ato.

§ 2º O prazo de manifestação das comissões ficará interrompido, se a maioria absoluta dos membros da Câmara requererem ao Poder Executivo informações que julgarem essenciais à análise de projeto de lei ou de proposta de emenda à Lei Orgânica, até que as informações solicitadas sejam adequadamente prestadas.

Art. 5º As emendas e mensagens retificativas deverão ser protocoladas em até cinco dias da data de apresentação da proposição no expediente da sessão, inclusive, independentemente se a matéria exigir duas discussões e votações.

§ 1º Protocoladas emendas ou mensagens retificativas, estas deverão ser imediatamente encaminhadas às comissões competentes para emissão de parecer, obedecido o disposto no art. 2º, *caput* e § 5º, deste Ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 2º Se a Comissão de Constituição e Justiça já tiver emitido seu parecer para o projeto a que se pretende emendar ou retificar, deverá ser restabelecido o prazo para que se manifeste sobre a proposição complementar, retificativa ou substituta, sem que isso altere o prazo das demais comissões, obedecendo-se o lapso de três dias úteis para a emissão do relatório e cinco dias úteis para o parecer a contar da data do protocolo, inclusive.

§ 3º O prazo das demais comissões competentes e respectivos relatores será concomitante tanto para a análise do projeto inicial quanto das emendas e mensagens retificativas.

§ 4º As situações mencionadas no § 10 do art. 3º deste Ato também ensejam prazo em dobro para a apresentação de emendas e mensagens retificativas.

Art. 6º O processo legislativo referente às leis orçamentárias seguirá o procedimento especial estabelecido no Regimento Interno, contando-se o prazo em quádruplo para a Comissão de Finanças e Orçamento e em dobro para as demais comissões.

Art. 7º Os prazos previstos neste Ato não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, suspendendo-se a contagem dos prazos já iniciados.

§ 1º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, exceto se logo após a informação da data de início do prazo seguir-se a palavra inclusive, ocasião em que para a contagem do prazo será considerado o dia do começo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 3º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável e no que não colidir com as disposições deste Ato e do Regimento Interno, a legislação processual civil.

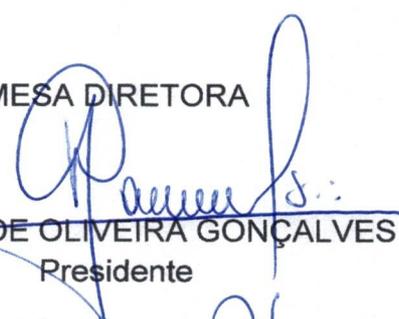
§ 4º Havendo feriado, ponto facultativo ou se, por quaisquer motivos, não houver expediente normal na Câmara, os dias habituais previstos e mencionados neste Ato serão adiados para o primeiro dia útil seguinte, conforme orientação da Diretoria Jurídica Legislativa.

Art. 8º Fica revogado o Ato da Mesa n. 04, de 12 de março de 2021.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 06 de junho de 2024.

MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1ª Secretário


JOSÉ AGOSTINO SALATA
2ª Secretário